

LEI Nº 1.890 DE 28 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre o permissionamento de taxistas conforme Lei nº 1750, de 25 de março de 2015 – Lei do Táxi.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera as disposições do artigo 6º da Lei 1750, de 25 de março de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º As vagas de ponto de estacionamento de táxis eventualmente já ocupadas em razão de concessões ou permissões anteriores não serão objeto de novo procedimento licitatório, ressalvada a hipótese em que o atual ocupante declinar de sua vaga para concorrer à outra de seu interesse, prevista no edital.

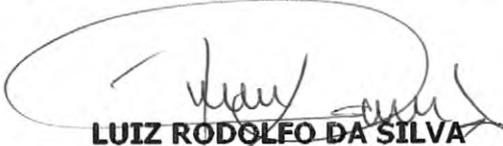
Art. 2º. Fica prorrogado por 1 (um) ano, a contar da publicação da presente Lei, o prazo mencionado no Art. 33 da Lei nº 1750/2015, que dispõe sobre a substituição de veículos dos atuais permissionários.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 28 de Junho de 2017.


RONALDO RIVELINO VENÂNCIO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data Supra.


LUIZ RODOLFO DA SILVA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos